



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Sandra Valesca Barros Viana Vieira		
EMENTA: Autoriza Sandra Valesca Barros Viana Vieira a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Manuel Ferreira de Melo, de Independência, até 31.12.2012.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 10488203-4	PARECER Nº 0130/2011	APROVADO EM: 13.04.2011

I – RELATÓRIO

Francisco Nemésio Cavalcante, Secretário Municipal de Educação de Independência, mediante o processo nº 10488203-4, solicita deste Conselho Estadual de Educação autorização para Sandra Valesca Barros Viana Vieira exercer a função diretiva temporária na Escola de Ensino Fundamental Manuel Ferreira de Melo, de Independência.

O processo contém:

- I – requerimento datado de 11.11.2010;
- II – cópia do diploma de graduação de Sandra Valesca Barros Viana Vieira;
- III – declaração de experiência no exercício do magistério;
- IV – Ato de Nomeação de Sandra Valesca Barros Viana Vieira;
- V – declaração da 13ª CREDE que existe carência de pessoal habilitado em Administração Escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a carência de pessoal habilitado no município de Independência, o Parecer do relator é no sentido que se dê guarida à postulação, recomendando, no entanto, que Sandra Valesca Barros Viana Vieira, autorizada para exercer as funções diretivas na Escola de Ensino Fundamental Manuel Ferreira de Melo, de Independência, até 31.12.2012, matricule-se em curso de pós-graduação em Gestão Escolar, por ser de fundamental importância a capacitação nesse nível, para o bom exercício da função.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0130/2011

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de abril de 2011.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE